



**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº 08/16**

**CONTRATANTES:**

- CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
- SILVANA MAISTRELO ME

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA, EPP OU EQUIPARADAS PARA CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PINTURA INTERNA E EXTERNA NO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ.

**VALOR:** R\$ 78.747,33 (SETENTA E OITO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS)

**PROCESSO LICITATÓRIO:** CONVITE Nº 04/16

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** AD Nº 195/2016

**LICITAÇÃO Nº 09/16**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, com sede nesta cidade na Travessa 1º Centenário nº 32, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE, SR. WELINGTON DOMINGOS PEREIRA, designado CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa SILVANA MAISTRELO ME inscrita no CNPJ nº 11.610.196/0001-52, localizada na Rua Hélio José dos Santos, nº 182, Vila Menuzzo, Sumaré/SP, neste ato representada por SILVANA MAISTRELO, portadora do documento de identidade RG nº 22.852.672-3 e do CPF nº 120.293.568-08, aqui chamada CONTRATADA, por autorização dos autos do Processo Administrativo AD nº 195/2016, que contém o Processo de CARTA CONVITE nº 04/16, tem as partes acima nomeadas, justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA I**

1.1 - A CONTRATADA, por força deste instrumento, e na melhor forma de direito, se obriga e se compromete a realizar serviços de pintura no prédio da Câmara Municipal de Sumaré, conforme constante do Edital, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro, que ficam fazendo parte integrante deste, como se aqui estivessem transcritos.

**CLÁUSULA II**

2.1- A CONTRATADA, por força deste instrumento se obriga a realizar os serviços conforme termos e condições de sua Proposta e nos demais documentos constantes do Processo AD. nº 195/16, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato, com se aqui estivessem transcritos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

2.2 – Os serviços ora contratados serão executados por regime de empreitada por preço global. Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, como materiais, despesas com pessoal, equipamentos, máquinas, laboratórios, transportes, traslados, estadias, diárias, gratificações, seguros de pessoal, outras de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e ainda, outras inerentes aos serviços contratados, são e correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

2.3 – A CONTRATADA se compromete e se obriga a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Processo Administrativo nº 195/16, de que trata este instrumento.

### **CLÁUSULA III**

3.1- Ficam ajustados os preços unitários e global constantes da PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, como se aqui estivessem transcritos.

3.2 – Os serviços e seus preços, estão descritos detalhadamente na Proposta da CONTRATADA, entranhada nos autos do AD nº 195/16 – Carta-Convite nº 04/16 e ficam fazendo parte integral deste instrumento Contratual como se aqui estivessem transcritas.

3.3 - O valor para o presente contrato é de R\$ 78.747,33 (setenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos).

3.4 – Ocorrendo atraso nos pagamentos, as parcelas serão corrigidas pela variação INPC/IBGE, entre a data do vencimento e a efetiva data de quitação.

3.5 – Os serviços serão iniciados após a assinatura deste contrato, com a emissão da primeira ordem de serviço.

### **CLÁUSULA IV**

4.1- As despesas decorrentes da execução deste contrato onerarão dotação do orçamento da CONTRATANTE, codificada sob nº 01.01.01/01.031.0006.2007-339039 – Ficha 15 -Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica, suplementada se necessário.

### **CLÁUSULA V**

5.1- A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco (02) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a mesma, separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

5.1.1- Multa de dez por cento (10%) sobre o valor da obrigação não cumprida;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

5.1.2- Convocação de outro licitante remanescente, se houver, na ordem de classificação para executar o objeto do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo inadimplente, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados;

5.1.3- Pagamento correspondente à diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

5.1.4- Impedimento de licitar ou transacionar, a qualquer título com o CONTRATANTE, pelo prazo de doze (12) meses.

### **CLÁUSULA VI**

6.1- O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal 8883/94, sujeitará a CONTRATADA à multa de MORA, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

6.1.1- Atraso de um (01) até trinta (30) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia;

6.1.2- Atraso superior a trinta (30) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

6.2 - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

6.3 - As multas a que se referem esta Cláusula, somente não serão aplicadas, se ocorrerem motivos climáticos de real impedimento ou força maior que não permitam a execução dos serviços, nos prazos assinalados, tudo devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal de Sumaré, através do órgão competente.

6.4 - Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, se exigida, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos a serem efetuados, ou ainda, cobrada judicialmente se necessário for.

### **CLÁUSULA VII**

7.2- Toda multa aplicada, terá o seu valor descontado dos pagamentos a serem feitos ou da garantia de execução do contrato, ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA VIII**

8.1- Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, embalagens, impostos, previdência social, seguros, as de natureza trabalhista, correrão por conta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA IX**

9.1- A CONTRATANTE poderá a todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir este contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra quando a CONTRATADA:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

9.1.1- deixar de cumprir quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, sem justo motivo;

9.1.2- sem justa causa ou motivo de força maior suspender o fornecimento, ora ajustado;

9.1.3- falir;

9.1.4- transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia anuência;

9.1.5- não tiver condições suficientes para atender o objeto do presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa a CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, estampadas no art. 80, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94.

#### **CLÁUSULA X**

10.1 – O CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião reduzir ou aumentar volume dos serviços contratados, ficando a CONTRATADA obrigada a manter os mesmos preços unitários desde que as modificações não excedam a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato.

#### **CLÁUSULA XI**

11.1 – A execução dos serviços será fiscalizada pelo profissional designado pela Contratante, ficando a Contratada obrigada ao refazimento, às suas expensas e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, das partes que forem consideradas imperfeitas ou insatisfatórias.

11.2 – O refazimento dos serviços ou da obra, deverá ocorrer dentro de um prazo de quarenta e oito (48) horas, contados do recebimento da intimação.

11.3 – A não ocorrência de substituição ou troca do material ou refazimento das obras e/ou serviços atinentes, dentro do prazo estipulado acima, ensejará a aplicação da multa prevista neste instrumento, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil ao término do prazo estabelecido no item 12.2. acima.

#### **CLÁUSULA XII**

12.1 – Na conclusão será efetuada a medição final dos serviços, devendo a mesma ser verificada e atestada pelo profissional designado pelo CONTRATANTE. Com base nas medições, a CONTRATADA expedirá a competente fatura, que será quitada pelo CONTRATANTE em até cinco (05) dias após a apresentação da mesma.

12.2 – A medição corresponderá aos serviços executados no período de 90 (noventa), conforme cronograma físico-financeiro, devendo estar devidamente



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

afetada e ser entregue juntamente com a fatura, conforme disposto no caput desta cláusula.

12.3 – O período das medições poderá ser alterado a critério do CONTRATANTE, considerando-se os aspectos administrativos ou relacionados com as fontes de recursos.

12.4 – A fatura dos serviços prestados, deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, juntamente com a sua medição.

12.5 – No caso de devolução das faturas, por inexatidão das mesmas, o prazo para pagamento será prorrogado e contado a partir da reapresentação.

12.6 – Os pagamento serão efetuados por meio de crédito aberto em conta corrente ou ordem de pagamento em instituição bancária oficial, ou através de cheque emitido à favor da CONTRATADA.

12.7 – Na hipótese de reclamações-trabalhistas movidas contra a empresa proponente vencedora, por seus empregados, em litisconsórcio passivo com o CONTRATANTE, poderá esta reter pagamentos de medições faturadas equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

12.8 – É vedada a negociação das duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de sua cobrança através de banco.

12.9 – Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal, com o devido destaque referente ao imposto devido ao INSS, acompanhada da respectiva G.P.S. (Guia de Previdência Social), caso a adjudicatária se enquadre nesta disposição.

12.10 - Conforme estabelece a Lei Municipal nº 3919/03, deverá o proponente vencedor apresentar a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - correspondente ao objeto desta licitação, referente ao mês anterior, sob pena, de ser o referido imposto retido pela Contratante, face a responsabilidade solidária ou subsidiária instituída pelo artigo 212, incisos I e II do Código Tributário do Município, caso a CONTRATADA se enquadre nesta disposição.

#### **CLÁUSULA XIII**

13.1 – A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições locais da região onde serão executados os serviços objetos do presente Contrato, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

#### **CLÁUSULA XIV**

14.1 – A CONTRATADA é responsável em promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficientemente, e de acordo com as normas previstas pela ABNT, sendo obrigada ainda a executar os serviços contratados, segundo as melhores técnicas e em estrita observância às diretrizes gerais do



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

profissional designado pela CONTRATANTE, provendo a mão de obra e materiais necessários.

### **CLÁUSULA XV**

15.1 – O CONTRATANTE deverá supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos credenciando a equipe técnica da CONTRATADA junto às suas áreas internas e demais órgãos ligados aos serviços.

### **CLÁUSULA XVI**

16.1 – Em até dois (02) dias antes do início dos serviços a CONTRATANTE e a CONTRATADA designarão, por escrito, cada qual, preposto devidamente habilitado com poderes para adotar providências necessárias ao bom andamento destas, através dos quais serão efetuados os contatos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

### **CLÁUSULA XVII**

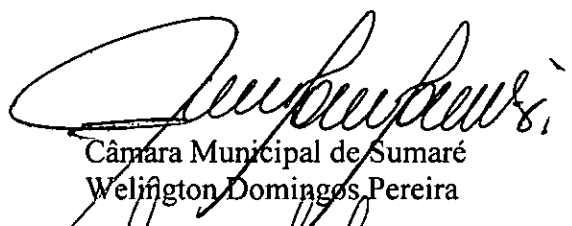
17.1 – Fica vedada à CONTRATADA transferir no todo ou em parte os direitos e obrigações contratuais, bem como subcontratar os serviços objeto desta licitação, sem prévia anuência do CONTRATANTE, e desde que na forma da legislação vigente.

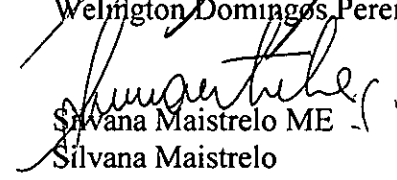
### **CLÁUSULA XVIII**

18.1 – Fica eleito o FORO DA COMARCA DE SUMARÉ/SP, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato.

18.2- E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas (02) vias, juntamente com duas (02) testemunhas abaixo, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Sumaré, 29 de julho de 2016.

  
Câmara Municipal de Sumaré  
Wellington Domingos Pereira

  
Silvana Maistrolo ME  
Silvana Maistrolo

Contratada

Testemunhas:

**De:** grifon@grifon.com.br  
**Enviado em:** quinta-feira, 22 de setembro de 2016 10:02  
**Para:** compras.cm@sumare.sp.gov.br  
**Assunto:** Recorte enviado para você



## BOLETIM DE PUBLICAÇÕES

São Paulo, 22/09/2016  
(11) 3186-8100  
[grifon@grifon.com.br](mailto:grifon@grifon.com.br)

**ⓘ Avisos:**

**GRIFON ALERTA**

Todas as publicações são remetidas conforme o publicado pelos diários oficiais ou eletrônicos dos tribunais, sendo disponibilizadas no decorrer do dia.

Portanto, para maior segurança, sugerimos o acesso ao GRIFON ALERTA e/ou ao site [www.grifon.com.br](http://www.grifon.com.br) pela manhã e à tarde.

PARA

**22/09/2016 - CAMARA MUNICIPAL DE SUMARE**

**SP - Poder Executivo - Seção I**

Diário dos Municípios  
SUMARÉ

22/09/2016-**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ** PROCESSO AD Nº 195/2016 CONTRATO Nº 08/16 CONTRATADA: Silvana Maistrolo ME OBJETO: Contratação exclusiva de microempresa, EPP ou equiparadas para contratação para execução de pintura interna e externa no prédio sede da CMS VALOR: R\$ 78.747,33 (setenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos) PRESIDENTE: Wellington Domingos Pereira PROCESSO AD Nº 197/2016 CONTRATO Nº 21/2016 CONTRATADA: C.S. Valente Marketing ME OBJETO: Contratação de serviços especializados de implementação, assessoria e manutenção periódica do site oficial da CMS VALOR: R\$ 75.400,00 (setenta e cinco mil e quatrocentos reais) PRESIDENTE: Wellington Domingos Pereira COMUNICADO SOBRE O PREGÃO Nº 08/2016 A **Câmara Municipal de Sumaré** suspende a data de abertura do Pregão Presencial nº 08/2016 cuja finalidade é a "Locação de veículos", agendada para o dia 26 de Setembro de 2016 às 10:00 horas (devido à alterações no edital licitatório) e remarca nova data de abertura para o dia 06 de Outubro de 2016 às 10:00 horas. O edital com as alterações estará disponível no site [www.camarasumare.sp.gov.br](http://www.camarasumare.sp.gov.br), quaisquer dúvidas e/ou informações poderão ser obtidas através dos telefones: (19) 3883.8816 / 3883-8848 ou pelo e-mail: [compras.cm@sumare.sp.gov.br](mailto:compras.cm@sumare.sp.gov.br).

[CodGrifon: 53291360]